

Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Piauí (154048)

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Piauí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Comissão de 5% sobre o valor de venda do bem arrematado, que deverá ser cobrada, diretamente e exclusivamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 23111.034407/2023-34

Torna-se público que a Universidade Federal do Piauí, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, S/N – Bairro: Ininga, CEP: 64049-550 – Teresina-PI, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis, de propriedade da Universidade Federal do Piauí, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens recebidos, a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Coordenadoria de Compras e Licitações/PRAD/UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – cpl@ufpi.edu.br - (86) 3215-5924

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: divisaodecompras@ufpi.edu.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial.

3.2. Devem acompanhar o Pedido de Credenciamento:

- a) Documentos de habilitação; e
- b) Declaração de infraestrutura, preenchida e assinada;

3.3. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o leiloeiro deverá assinar também o Termo de Compromisso, obrigando-se a atuar de acordo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da taxa de comissão estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

4.6. A análise dos requerimentos de participação e da documentação de habilitação dar-se-á da seguinte forma:

4.6.1. Os primeiros requerimentos de participação serão analisados entre os dias 9 e 13 de junho de 2025;

4.6.2. Após o período mencionando no item 4.6.1, a Comissão de Credenciamento se reunirá até o 5º dia útil de cada mês para analisar eventuais requerimentos de participação;

4.6.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (divisaodecompras@ufpi.edu.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

Coordenadoria de Compras e Licitações/PRAD/UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – cpl@ufpi.edu.br - (86) 3215-5924

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (divisaodecompras@ufpi.edu.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico divisaodecompras@ufpi.edu.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Coordenadoria de Compras e Licitações/PRAD/UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – cpl@ufpi.edu.br - (86) 3215-5924

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da taxa de comissão, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor da taxa de comissão.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da taxa de comissão.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: divisaodecompras@ufpi.edu.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, válido para 01 (um) certame.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, será realizado sorteio para definir o ordenamento no Rol de Credenciados:

10.1.1.1. O sorteio será realizado em data, local e horário fixados pela Divisão de Patrimônio Móvel/PRAD, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, a Equipe de Planejamento da Contratação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

10.1.1.2. O sorteio será realizado nas dependências da UFPI, com transmissão ao vivo, podendo ser acompanhado presencialmente ou no endereço eletrônico a ser disponibilizado aos credenciados, com data a ser definida e divulgada no sítio eletrônico da UFPI;

10.1.1.3. Após realização do sorteio, será elaborada Ata, a qual conterá link do vídeo da sessão e a lista com a ordem de classificação dos credenciados, que será publicada no site da UFPI e no Diário Oficial da União;

10.1.1.4. Havendo pendências de julgamento quanto ao procedimento de habilitação, a Equipe de Planejamento da Contratação poderá suspender a sessão, devendo a comunicação ser feita aos Leiloeiros participantes por meio do site da UFPI;

10.1.1.5. É de responsabilidade do Licitante a consulta ao site eletrônico da UFPI;

10.1.1.6. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.1.2. Será adotado o rodízio, observada a ordem de classificação no Rol de Credenciados, como critério de distribuição de demanda.

10.1.3. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, convocando o próximo leiloeiro conforme a ordem estabelecida em relação.

10.1.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.1.5. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), prorrogável por igual período, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Coordenadoria de Compras e Licitações/PRAD/UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – cpl@ufpi.edu.br - (86) 3215-5924

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ufpi.br/ccl>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Pedido de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura

13.5.5. ANEXO V – Termo de Compromisso

13.5.6. ANEXO VI – Termo de Credenciamento

Teresina, 30 de maio de 2025

LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:00854279342

Assinado de forma digital por
LARISSA NAIANA MENDES DE
SOUSA:00854279342
Dados: 2025.05.30 12:00:19
-03'00'

LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
Pró-Reitora de Administração

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	154048-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	VALERIA COELHO PIRES	27/05/2025 11:18 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23111.034407 /2023-34

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis, de propriedade da Universidade Federal do Piauí, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens recebidos, a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR
1	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado
2	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado
3	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado
4	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado
5	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado
6	Serviço de Leiloeiro Público Oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis da Universidade Federal do Piauí.	3972	5% calculado sobre o valor do bem arrematado

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame, sendo adotado o rodízio como critério de distribuição da demanda, observada a ordem de classificação estabelecida em sorteio.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 06517387000134-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 24/04/2024;
- III. Id do item no PCA: 1008;
- IV. Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V. Identificador da Futura Contratação: 154048-68/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e em Edital, será publicada a relação dos habilitados.

3.3. Uma vez publicada a relação dos habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada aos interessados, por e-mail e no site da UFPI, a data do sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

3.4. A divulgação do Rol de Credenciados ocorrerá por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e na página na internet da Universidade Federal do Piauí.

3.5. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se:

3.5.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento;

3.5.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do Rol de Credenciados.

3.6. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após o sorteio realizado, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista de integrantes, devendo-se observar que:

3.6.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Universidade Federal do Piauí.

3.7. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.8. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.9. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o Edital de chamamento permanecer vigente.

3.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

3.11. Deverão ser observadas pelos interessados as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril 2021, e do Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

4. Requisitos da contratação

4.1. O contratado deverá possuir local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda dos bens, área de armazenagem fechada e coberta, com vigilância diurna e noturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

4.2. Os serviços deverão ser executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Administração Superior da UFPI, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

4.3. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser determinado pela CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.4. Compete ao CONTRATADO a condução pessoal do leilão.

4.5. O CONTRATADO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos(on-line), como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para o processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE.

4.6. A partir da análise de conveniência e oportunidade feita pela CONTRATANTE, os bens a serem leiloados poderão ser alocados nas dependências da UFPI, cabendo ao leiloeiro realizar a vistoria "in loco" dos bens, acompanhado da comissão específica de avaliação de bens.

4.7. É necessário que o leiloeiro contratado seja um profissional habilitado e reconhecido, com inscrição ativa na Junta Comercial, com atribuições na praça local.

4.8. Os pagamentos dos bens arrematados serão À VISTA, ou outra forma prevista no Edital do Leilão, e de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro.

4.9. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

4.10. Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas, mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) CONTRATADO após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

Sustentabilidade

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. Que os bens ou suas embalagens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.11.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.11.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, e que utilizem materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.11.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima daquela recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-Polibromados (PBBs), Éteres Difenil-Polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.1.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, será realizado sorteio para definir o ordenamento a ser observado no Rol de Credenciados.

5.1.2.1. Somente poderão participar do sorteio os leiloeiros habilitados até o último dia útil anterior à data prevista para sua realização.

5.1.2.2. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no Rol de Credenciados; o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar; e assim sucessivamente, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no Rol de Credenciados.

5.1.3. Homologada as habilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a relação numerada dos credenciados, respeitando a ordem de classificação.

5.1.3.1. Poderá, a qualquer tempo, ser verificada a veracidade das informações prestadas pelo candidato através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como ser solicitado outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.1.3.2. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento poderão ser feitas vistorias, a qualquer tempo, nos escritórios dos candidatos e/ou credenciados.

5.1.4. A Universidade Federal do Piauí divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico ufpi.br.

5.1.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida.

5.1.5.1. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, convocando o próximo leiloeiro, conforme a ordem estabelecida em relação.

5.1.5.2. Havendo o descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.1.6. O credenciamento de leiloeiros pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) será para a condução de múltiplos leilões. Cada contratação, no entanto, será válida apenas para um leilão específico.

5.1.7. Após cada leilão, outro leiloeiro será convocado entre os previamente credenciados, conforme a ordem estabelecida.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. À critério da CONTRATANTE poderão ocorrer leilões presenciais e/ou on-line de bens inservíveis nas seguintes cidades em que a Universidade Federal do Piauí tem unidades:

- a) Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - endereço: bairro Ininga - Teresina-PI – CEP: 64049-550;
- b) Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano - endereço: BR-343, KM 3,5 - Meladão, Floriano - PI, CEP: 64808-605;
- c) Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - endereço: Rua Cícero Duarte, nº 905, Bairro Junco - Picos - Piauí, CEP: 64.607.670;
- d) Campus Professora Cinobelina Elvas e Colégio Técnico de Bom Jesus - endereço: BR 135, km 3 - Bairro Planalto Horizonte - Bom Jesus/PI - CEP: 64900-000.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos leilões, o CONTRATADO deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e, quando necessário, espaço básico com infraestrutura adequada, equipamentos, sistema (hardware e software) e utensílios em quantidades suficientes.

5.4. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Informações relevantes

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A quantidade mínima de itens (mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos, entre outros) a serem leiloados em cada leilão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) a cada 180 dias. Esse é um parâmetro para auxiliar o licitante na análise da viabilidade econômica da contratação.

5.5.2. Certamente, as quantidades e frequência de leilões sofrerão alterações, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidades da Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá observar os seguintes pontos durante a avaliação do CONTRATADO:

6.18.1. A adesão aos prazos estabelecidos pela Contratante;

6.18.2. A agilidade, eficiência e organização na execução do leilão;

6.18.3. A maximização da visibilidade ou publicidade do leilão;

6.18.4. A padronização dos leilões, garantindo consistência independentemente de tempo, local e volume de itens.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A contratação não originará qualquer custo à Administração da Universidade Federal do Piauí, uma vez que o percentual a ser repassado ao leiloeiro é de responsabilidade do arrematante à título de comissão.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado a partir da data de realização do leilão.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.13. A comissão pertencente ao leiloeiro será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa essa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante na ocasião do leilão, não cabendo à Universidade Federal do Piauí a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial credenciado para recebê-la.

Forma de pagamento

7.14. O Contratado receberá, exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

7.15. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

7.16. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão supramencionada.

7.17. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.18. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

8.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados.

Regime de Execução

8.4. A data dos leilões será definida pela Administração Superior da UFPI, não havendo data previamente definida para a realização de cada leilão, ocorrendo esses a partir da demanda apresentada pela Universidade.

8.5. O leiloeiro será notificado, através de e-mail, para que no prazo de até 05 dias úteis manifeste-se pela aceitação ou não do trabalho.

8.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5.2. Transcorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa por parte do leiloeiro, será considerado desistente e o próximo do Rol de Credenciados será notificado, observando-se as mesmas regras do anterior, e assim sucessivamente.

8.6. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7. A contratante fornecerá ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação, devendo o leiloeiro mantê-los nas mesmas condições até a entrega ao arrematante, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

8.8. O leiloeiro deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, que deverá ocorrer de forma presencial e/ou online, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

8.9. O leiloeiro deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à Universidade Federal do Piauí, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões.

8.10. O leiloeiro deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e à condução dos leilões que presidir.

8.11. O leiloeiro será responsável pela divulgação do leilão, com editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet, através do site do leiloeiro, com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

8.12. O leiloeiro deverá prestar à UFPI as orientações ao preparo e à organização de como proceder no período de visitação dos bens, para que a UFPI ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados, caso a visitação dos lotes ocorra nos ambientes da CONTRATANTE.

8.13. O leiloeiro deverá apresentar à Universidade Federal do Piauí, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento dos valores a serem repassados à UFPI.

8.14. O leiloeiro deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos leilões eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao desenvolvimento dos mesmos, comprovando documentalmente.

8.15. Em caso de leilão de animais, a CONTRATANTE deverá providenciar a realização dos exames necessários ao transporte dos animais, quando aplicável.

Exigências de habilitação

8.16. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.18. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.19. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.20. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.21. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.22. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.27. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.28. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.29. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.30. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.31. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.32. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.33. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.34. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.35. **Certidão de Matrícula para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial,** expedido pela Junta Comercial do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.981/32 e do Art. 46 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

8.36. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.37. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.38. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.39. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.40. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.41. Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente e que cumpre os requisitos para a habilitação.

8.42. Declaração atestando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.44. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.45. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.46. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.47. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.48. Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. Não há taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

9.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6º, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

9.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

9.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelo Arrematante.

Do Descredenciamento

9.5. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

9.5.1. Ocorrendo o cancelamento por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela UFPI, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos relatórios protocolados à UFPI.

9.5.2. A UFPI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

9.6. O procedimento de descredenciamento deverá ser acertado junto à Pró-Reitoria de Administração.

9.7. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo Arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6º, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

10.2. O pagamento do valor relativo à comissão ocorrerá no mesmo momento da quitação do arrematação, acrescido sobre ele.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANMYA PATRICIA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 11:18:28.

GIL PAULO ALVES MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 11:17:23.

STENIO DA SILVA FILATOFF

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 08:49:11.

Estudo Técnico Preliminar 155/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23111.034407/2023-34

2. Descrição da necessidade

Credenciamento para contratação de serviços especializados de leiloeiro, no exercício regular de sua profissão, para atividades referentes à guarda/armazenamento e venda de bens móveis inservíveis e semoventes, que se encontram nas instalações físicas da Universidade Federal do Piauí compreendendo a organização, divulgação e realização de leilões oficiais.

A aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFPI. O tipo de material inservível e semoventes que serão leiloados e serão sistematicamente renovados, em função da necessidade de substituição, desgaste natural ou obsolescência.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. Segundo a lei de licitações (nº 14.133/2021) "leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de **bens móveis inservíveis** ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance " (Art. 6º, XL, grifo nosso).

A contratação de leiloeiro oficial visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta IFES para o exercício dessa atribuição.

Assim, o presente processo, vislumbrando a contratação de serviços de leiloeiro e considerando que o Leilão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 é a forma de alienação – obedece também aos preceitos legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

Optou-se por selecionar leiloeiros por meio de Credenciamento tendo em vista que a Administração terá possibilidade de escolher entre os diferentes leiloeiros cadastrados junto à Junta Comercial do Estado do Piauí, dando flexibilidade na escolha do prestador de serviços. A possibilidade de escolha do leiloeiro por credenciamento está previsto na Lei de Licitações nº14.133/2021:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo **mediante credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o **critério de julgamento de maior desconto** para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Patrimônio Móvel	Sanmya Patrícia Silva Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

- O contratado deverá possuir local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda dos bens, área de armazenagem fechadas e coberta com vigilância diurna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;
- Os serviços deverão ser executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Administração Superior da UFPI, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão;
- Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser determinado pela CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981 de 19/12/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Termo de Referência mediante comunicação formal e prévia anuência;
- O Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos tecnológicos(on-line), como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE;
- A partir da análise de conveniência e oportunidade feita pela CONTRATANTE, os bens poderão ser alocados nas dependências da UFPI, cabendo ao leiloeiro realizar a vistoria "in loco" dos bens acompanhado da Comissão específica de avaliação de bens;
- É necessário que o Leiloeiro contratado seja profissional habilitado e reconhecido com inscrição ativa na Junta Comercial como Leiloeiro com atribuições na praça local;
- O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos.
- Os pagamentos dos bens arrematados serão À VISTA ou outra forma prevista no Edital do Leilão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro;
- Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32;
- Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos;

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que outros órgãos do Poder Executivo Federal adotam esta solução de credenciar como forma de atender às suas demandas de forma eficaz. Deve-se buscar uma solução que alcance os resultados pretendidos e atenda à necessidade da contratação, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Segue abaixo algumas contratações similares realizadas por órgãos públicos nos últimos anos:

Entidade/ Órgão	nº da Licitação/Credenciamento	Objeto
Universidade Federal do Ceará	01/2023	Consitui objeto deste Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto nº 9.373, de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12

		/32 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (RN)	05/2023	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN
Município de São Bento do Sul (SC)	217/2023	Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA EVENTUAL REALIZAÇÕES DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul (RS)	135/2023	É objeto do presente Edital o credenciamento leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao município de TIRADENTES DO SUL - RS , nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
Prefeitura Municipal de Morro Pilar (MG)	03/2023	Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços ao Município de Morro do Pilar para a realização de leilão de bens móveis inservíveis à Administração, cujo valor para a recuperação ou manutenção elevam os gastos públicos, contrariando assim os princípios da economicidade, da eficiência e o interesse público.
Município de Galvão (SC)	01/2023	Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE GALVÃO /SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Ministério da Justiça e Segurança Pública	01/2021	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação.
---	---------	---

Os credenciamentos listados foram localizados por meio de pesquisa no site oficial da instituição e/ou consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Adicionalmente, a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI disponibiliza em seu site oficial a relação de leiloeiros oficiais registrados no estado do Piauí, totalizando 13 (treze) leiloeiros (Anexo I).

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de serviço de leiloeiro público oficial interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial, para desfazimento de bens móveis e semoventes pertencentes à **Universidade Federal do Piauí** que forem considerados inservíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço de que trata este documento não demanda definição de quantidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Não há previsão de necessidade de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, nos termos do previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço de que trata este documento não demanda contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhado ao Plano Estratégico, cujo objetivo é aperfeiçoar a realização das atividades administrativas da universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem:

- a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis;
- a mitigação nos riscos de extravio dos bens;
- a redução nos custos de armazenagem, controle e segurança;
- a prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos;
- o correto processo de desfazimento de acordo com a legislação vigente;

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Pró-Reitoria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Vislumbra-se que não haverá impactos ambientais provenientes deste credenciamento, apenas quando houver o contrato com o leiloeiro que estará habilitado e que prestará serviço à UFPI.

Esses possíveis impactos ambientais e a medida de tratamento para esses materiais como os bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes a UFPI estarão demarcados no edital de contratação do leiloeiro público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANMYA PATRICIA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 10:53:08.

GIL PAULO ALVES MACHADO

Membro da comissão de contratação

STENIO DA SILVA FILATOFF

Membro da comissão de contratação

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 23111.034407/2023-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, E

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, S/N – Bairro: Ininga, CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens móveis e semoventes inservíveis, de propriedade da Universidade Federal do Piauí, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame, sendo adotado o rodízio como critério de distribuição de demanda, observada a ordem de classificação estabelecida em sorteio.

2.4. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato nos mesmos termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O contratado receberá, exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, que não será dedutível do preço de arrematação, taxa essa que deverá ser cobrada na ocasião do Leilão, não cabendo à Universidade Federal do Piauí a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no disposto acima.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Não há previsão de pagamento com recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente Coordenadoria de Compras e Licitações/PRAD/UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – cpl@ufpi.edu.br - (86) 3215-5924

público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Não há previsão de pagamento com recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo Arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6º, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina, XX de XXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº _____, portador(a) da identidade civil nº _____ e do CPF nº _____, e endereço _____ profissional na _____ Rua/Avenida _____ (endereço completo), doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em credenciar-se junto à UFPI, com o objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2025, bem como declara:

- I. Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas;
- II. Possuir experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens;
- III. Que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- IV. Que não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e que não emprega menores de 16 anos, salvo os com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII. Que exercerá o encargo de leiloeiro pessoalmente, comprometendo-se a cumprir integralmente os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua habilitação;
- VIII. Que não mantém qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciadora, nem com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas."

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura
Registro na Junta Comercial nº:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52/2022, com registro na Junta Comercial do Estado Piauí sob o nº _____ identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões de bens inservíveis promovidos pela Universidade Federal do Piauí, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura
Registro na Junta Comercial nº:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o n.º _____, identidade civil n.º _____ CPF n.º _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões de bens inservíveis por iniciativa da Universidade Federal do Piauí para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: O Leiloeiro assume o compromisso de que, após a assinatura do contrato, caso receba ordem de serviço para venda de bens públicos em leilão, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma permanente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 6ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Universidade Federal do Piauí indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 10ª: Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que a taxa de comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo Arrematante, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela UFPI, na forma do art. 6º, §2º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 11ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal do Piauí nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 12ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 13ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª: A Universidade Federal do Piauí será responsável por acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura
Registro na Junta Comercial nº:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Universidade Federal do Piauí, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto à UFPI como leiloeiro para realização de leilão de bens inservíveis e/ou antieconômicos.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº ____/____, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura
Registro na Junta Comercial nº: